



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO N°: 932.822

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

ANO REF.: 2014

Considerando a ausência de documentação suficiente para se proceder à análise técnica, sugere-se que, na forma dos art. 140 e 306, II, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, seja realizada **diligência** com o fim de se intimar o atual Prefeito de Patrocínio do Muriaé, Sr. Pablo Emílio Campos Corrêa, para que envie os documentos e/ou informações relacionados a seguir, visando propiciar a análise por parte deste Órgão Técnico:

- cópia completa do processo licitatório nº 030/2013, Dispensa nº 020/2013;
- cópia completa do processo licitatório nº 061/2013, Pregão nº 021/2013 (fases interna e externa);
- contratos e termos aditivos eventualmente firmados em decorrência dos referidos procedimentos licitatórios;
- todas as notas de empenho/ordens de serviço e respectivos comprovantes legais referentes à empresa vencedora, inclusive as inscritas em Restos a Pagar, se houver, além do “Razão do Credor” da empresa em questão, em que constem todas as notas de empenho emitidas em seu favor.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015.

Maria Helena Pires
Analista de Controle Interno
TC 2172-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

